

**PUBLICADO***Hely Pinheiro Suel*Edição *924*Página *14*Data *14/12/16***LEI Nº 4218**

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de "Cidadania" no âmbito escolar da rede pública de ensino do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais de ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal com sede em Irati, deverão incluir, dentro da disciplina cabível, o conteúdo de "Cidadania" aos alunos regularmente matriculados.

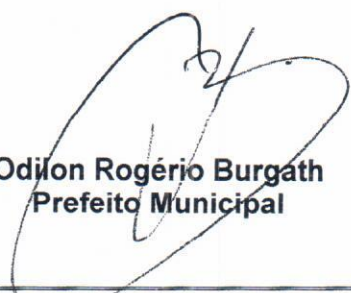
Art. 2º - O conteúdo programático visará desenvolver nos alunos noções sobre direitos e deveres, educação, cultura, ética, moral, patriotismo, meio-ambiente, comunidade, sociedade, município, estado, país (união), poder executivo, legislativo e poder judiciário, democracia, interesse público, bem comum, planejamento econômico-financeiro, dentre outros temas pertinentes.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá os atos necessários para a implementação na disciplina, em especial as que tratem de conteúdo programático e carga horária, e, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 07 de dezembro de 2016.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal